PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Ass.
Pags

CONTRATO N.º 08012026-02/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI, COM A EMPRESA MC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 33.519.523/0001-06, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025/CPL/PMSRN.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - SRP.
FINALIDADE: Registro de Preços para a contratação de pessoa Jurídica especializada na Prestação de Serviços Médicos Veterinários de Castração Animal em Unidade Móvel, para atendimento às demandas do município de São Raimundo Nonato - PI.
Ato de Autorização: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, NA QUARTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, EDIÇÃO VCDLXXV, PÁGINA: 227.

O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, cidade de Cristino Castro, Estado do Piauí neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 33.519.523/0001-06, sediada na Avenida Jóquei Clube, Nº 1585, Bairro Joquei, cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada pela Sra. Luciana Mendes Martins Maia, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n° 536.643.453-04, residente e domiciliada na Rua Industrial Francisco Castro, Nº 1606, Casa 02, Bairro Horto, cidade de Teresina, estado do Piauí, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

I. – **DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA:** O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em ATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, ATO DE AUTORIZAÇÃO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, NA QUARTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, EDIÇÃO VCDLXXV, PÁGINA: 227, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025/CPL/PMSRN, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - SRP, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO RAIMUNDO NONATO - PI para contratação de pessoa Jurídica especializada na Prestação de Serviços Médicos Veterinários de Castração Animal em Unidade Móvel, para atendimento às demandas do município de Cristino Castro – PI, dos quais constituem-se parte integrante e complementar deste instrumento, como se nele estivessem contidos e a ele se vincula.

II. – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal no artigo 31, do Decreto nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares vigentes, a- plicáveis a espécie e que regem a matéria.

III. – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, o ATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, ATO DE AUTORIZAÇÃO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, NA QUARTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, EDIÇÃO VCDLXXV, PÁGINA: 227, o Edital e seus anexos, bem como, em particular, o TERMO DE REFERÊNCIA e a "Proposta de Preços" da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa Jurídica especializada na Prestação de Serviços Médicos Veterinários de Castração Animal em Unidade Móvel, para atendimento às demandas do município de Cristino Castro - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Razão Social: MC Comercio e Serviços Ltda. CNPJ: 33.519.523/0001-06, Inscrição estadual: 196422582, Endereço: Av. Jóquei Clube. Nº 1585/B, Bairro Jóquei, Teresina- PI, Telefone: (86) 99415 2862, Banco/Agência/Conta: Itaú (341)/4826/98939-6, Endereço eletrônico (e-mail): luciana.eterra@gmail.com. Representante: Luciana Mendes Martins Maia.

Lote	Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário		Valor Total	
1	1	Consulta Veterinária Especializada	500	181,44	cento e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos	90.720,00	noventa mil, setecentos e vinte reais
	2	Castração Cães Machos/Fêmeas, Todos os Pesos	250	663,60	seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos	165.900,00	cento e sessenta e cinco mil e novecentos reais
	3	Castração Gatos Machos/Fêmeas,	250	378,00	trezentos e setenta e oito	94.500,00	noventa e quatro mil e quinhentos

		Todos os Pesos			reais		reais
	4	Acompanhamento Veterinário Pós-Operatório e Retirada de Pontos	500	181,44	cento e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos	90.720,00	noventa mil, setecentos e vinte reais
	5	Microchipagem	500	68,71	sessenta e oito reais e setenta e um centavos	34.355,00	trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais
	6	Exame Laboratorial Hemograma	500	48,72	quarenta e oito reais e setenta e dois centavos	24.360,00	vinte e quatro mil, trezentos e sessenta reais
	7	Exame Laboratorial Creatinina	500	31,50	trinta e um reais e cinquenta centavos	15.750,00	quinze mil, setecentos e cinquenta reais
	8	Exame Laboratorial ALT	500	23,52	vinte e três reais e cinquenta e dois centavos	11.760,00	onze mil, setecentos e sessenta reais
	9	Roupa Cirúrgica	500	31,92	trinta e um reais e noventa e dois centavos	15.960,00	quinze mil, novecentos e sessenta reais
	10	Colar Elizabetano	500	15,96	quinze reais e noventa e seis centavos	7.980,00	sete mil, novecentos e oitenta reais
	11	Medicação Pré-Operatórias (Sedativo, Anestesia)	500	13,94	treze reais e noventa e quatro centavos	6.970,00	seis mil, novecentos e setenta reais
	12	Medicação Pós-Operatórias (Antibiótico)	500	16,51	dezesseis reais e cinquenta e um centavos	8.255,00	oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais
Total						567.230,00	quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta reais

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. ATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, ATO DE AUTORIZAÇÃO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, NA QUARTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, EDIÇÃO VCDLXXV, PÁGINA: 227

CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura do contrato, na forma do **artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021**.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 . O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA
MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA
SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA
PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 567.230,00 (quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Fls: ____
Rags ____

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA

PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **10 dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **10 dias úteis**;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Cumprir as obrigações específicas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da

situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.29. Cumprir as obrigações específicas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA
GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de

culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FMS, PAB, PPI-ECD, emendas dotação orçamentária: 020701 - Fundo Municipal de Saúde - FMS, 10.304.0025.2182.0000 - Ações de Vigilância Sanitária, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde, 10.301.0020.2173.0000 - Manutenção das Ações do Cofinanciamento, 10.305.0025.2189.0000 - Ações do Programa PPI/ECD, 020702 - SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde, Atividade 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

FORO

17.1. Fica eleito o Foro da **Comarca de Cristino Castro-PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cristino Castro - PI, 08 de janeiro de 2026.

FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323 Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MC COMERCIO E SERVICOS LTDA:33519523000106 Assinado de forma digital por MC COMERCIO E SERVICOS LTDA:33519523000106

MC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 33.519.523/0001-06
Luciana Mendes Martins Maia
CPF: nº 536.643.453-04
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:

EXTRATO CONTRATO Nº 08012026-02/2026

ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025/CPL/PMSRN.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - SRP.
FINALIDADE: Registro de Preços para a contratação de pessoa Jurídica especializada na Prestação de Serviços Médicos Veterinários de Castração Animal em Unidade Móvel, para atendimento às demandas do município de São Raimundo Nonato - PI.
Ato de Autorização: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, NA QUARTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, EDIÇÃO VCDLXXV, PÁGINA: 227.
OBJETO: contratação de pessoa Jurídica especializada na Prestação de Serviços Médicos Veterinários de Castração Animal em Unidade Móvel, para atendimento às demandas do município de Cristino Castro – PI, conforme especificações e quantitativos constantes no ATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, ATO DE AUTORIZAÇÃO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, NA QUARTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, EDIÇÃO VCDLXXV, PÁGINA: 227, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025/CPL/PMSRN, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - SRP, Proposta da Empresa registrada no certame, integrante neste Ato Contratual independentemente de transcrição.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO – PI
CONTRATADO: MC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 33.519.523/0001-06.
VALOR: R$ 567.230,00 (quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
BASE LEGAL: Lei Federal n°. 14.133/2021, artigo 31 e 32 do Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FMS, PAB, PPI-ECD, emendas dotação orçamentária: 020701 - Fundo Municipal de Saúde - FMS, 10.304.0025.2182.0000 - Ações de Vigilância Sanitária, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde, 10.301.0020.2173.0000 - Manutenção das Ações do Cofinanciamento, 10.305.0025.2189.0000 - Ações do Programa PPI/ECD, 020702 - SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde, Atividade 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Luciana Mendes Martins Maia pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 08 de janeiro de 2026.

FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323 Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal